OF.SIGLADOCONCEDENTE/OEEP nº nº do expediente/ANO(2ÚLTIMOSDÍGITOS)

Belo Horizonte, HOJE(DIA de MÊS de ANO).

Senhor(a) Prefeito(a)/Responsável Legal,

Em atendimento ao art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Federal nº 9.504/1997 e aos arts. 17 a 19 da Resolução SEGOV-SECCRI-AGE nº 1/2018[[1]](#footnote-1), solicito a V.Exa. que, antes de 7 de julho de 2018, providencie a retirada ou cobertura da marca institucional do Governo de Minas Gerais de todas as placas relacionadas a projetos de obras, a obras em andamento ou a obras concluídas decorrentes de convênios de saída/termos de fomento/de colaboração celebrados com o Convenente/OSC Parceira. Outra possibilidade é a retirada dessas placas dos locais de execução das reformas ou obras.

Além disso, também deve ser providenciada, antes de 7 de julho de 2018, a cobertura da marca institucional do Governo de Minas Gerais dos bens adquiridos com recursos estaduais.

Esclareço que somente após o fim das eleições as marcas cobertas ou retiradas ou qualquer outra forma de publicidade institucional poderão ser reestabelecidas.

Por fim, alerto que a inobservância do art. 73, inciso Vi, alínea “b”, da Lei Federal nº 9.504/1997 poderá acarretar multa no valor de cinco a cem mil UFIR aos agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar.

Respeitosamente,

***Nome do Representante Legal do Concedente/OEEP***

Cargo do representante do Concedente/OEEP

Exmo. Sr(a).

NomedaAutoridade

Prefeito(a)/Responsável Legal do Convenente/OSC Parceira

Razão social do Convenente/OSC Parceira

Município do Convenente/OSC Parceira

1. Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e à Resolução SEGOV-SECCRI-AGE nº 1, de 10 de janeiro de 2018, estão disponíveis para consulta em <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/normas-entendimentos/legislacao-normas-entendimentos> . [↑](#footnote-ref-1)